

**VALOR DE INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO - PORTARIA –**

**PORTARIA Nº 052/95 - CBMDF DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMDF**, no uso da competência que lhe é conferida no artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, combinado com os incisos II, VII, do artigo 47 do Decreto nº 16.036, do 04 Nov 94 e o Art. 3º do Decreto nº 16.844, de 09/10/ 95 e,

Considerando que em conformidade com o que especifica a legislação em vigor, e responsabilidade do Estado a concessão de alimentação aos bombeiros militares dos Distrito Federal;

Considerando que aquela responsabilidade e da competência da União, conforme estabelecido no Art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal e, direito do bombeiro militar, conforme a letra "g", do inciso IV, do Art. 51, do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86;

Considerando que nos últimos anos ( há cerca de seis anos), a União não tem repassado os recursos necessários ao GDF, para custear aquilo que é de sua responsabilidade, gerando assim conseqüências funestas e desgastantes de toda ordem, referindo-se em última instância, no próprio desempenho da tropa e, conseqüentemente na MISSÃO FIM ;

Considerando que além da alimentação é também da competência da União, a manutenção física (aquartelamentos) da Corporação, estando nela inclusas as instalações e equipamentos de rancho (cozinhas, refeitórios, mobiliário, panelas, fogões, cadeira, etc..);

Considerando que atualmente existe certa quantidade de bombeiros militares envolvidos nas atividades de armazenagem, distribuição e confecção de alimentos, onde poderia ser empregados nas atividades operacionais, com reflexo positivos na MISSÃO FIM;

Considerando a impossibilidade do pagamento do vale-alimentação aos bombeiros militares, em face de imposições legais;

Considerando que alguns bombeiros militares pertencentes a determinadas OBMs, tendo em vista a natureza que executam ou mesmo a área onde atuam, já recebem, em espécie, nos seus respectivos contracheques os valores correspondentes a etapas ou diárias de alimentação, sendo este um anseio de todos bombeiros militares,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Estipular o valor da indenização da alimentação a vigorar no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 8 (oito) etapas de alimentação para todos bombeiros militares em atividade própria de bombeiro militar ou de interesse do serviço de bombeiro militar, na forma abaixo especificada, em conformidade com o Art. 49, da Lei nº 8.237, de 09 de setembro de 1991:

**I - OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS BM:**

Valor de cada Etapa: R\$ 3,65

Valor de 8 (oito) Etapas: R\$ 29,20

Fator de correção das Etapas (Etapa X 10)

Valor mensal a ser recebido por cada BM (OF/ST/SGT): R\$ 292,00

**II - CABOS E SOLDADOS BM:**

Valor de cada Etapa: R\$ 3,24

Valor de 8 (oito) Etapas: R\$ 25,92

Fator de correção das Etapas (Etapa X 10)

Valor mensal a ser recebido por cada BM (CB E SD): R\$ 259,20

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1995.

Brasília-DF., em 22 de novembro de 1995

**JOSÉ RAJÃO FILHO - Coronel QOBM/Comb.**